



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

Deus seja louvado



Bienio 2015-2016

Câmara Municipal de Estreito-MA
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01/2016
Projeto Nº 01 / 2016
 Aprovado Reprovado
 Aprov. com alteração
Ass: Unanissimidade
Em: 09/05/2016
Deputado
1º Secretária

Que dispõe no âmbito deste município, o Programa "Guarda Mirim Jovens da Reconstrução", embasado na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e na legislação do Menor Aprendiz.

O Vereador desta Casa de Leis que esta Subscrive, Sr. Junior Rezende, no uso de suas atribuições que lhe outorga a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Estreito – MA, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa "Guarda Mirim Jovens da Reconstrução", embasado na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e na legislação do Menor Aprendiz.

Art. 2º São beneficiários do programa instituído por lei, os menores, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 8 e 16 anos, matriculados em estabelecimentos de ensino regular, residentes e domiciliados no Município de Estreito.

Parágrafo Único - Os menores beneficiários do Programa instituído por esta Lei serão denominados de Guarda Mirim.

Art. 3º O Programa será desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal, através da Guarda Municipal, com auxílio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Esportes e em parcerias com organizações não governamentais e empresas.

Art. 4º São objetivos do Programa:

I - Zelar pelo bem estar e pela moral dos menores de ambos os sexos, entre 8 e 16 anos, residentes no Município de Estreito;

II - Proporcionar maior integração entre o programa, a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência de menores entre 8 a 16 anos de idade;

III - Orientar e despertar nos menores sob sua responsabilidade o sentido descumprimento do dever e a necessidade de sua formação integral, proporcionando-lhes a frequência às atividades escolares, cívicas, socioculturais, esportivas, recreativas e de disciplinas respeito às autoridades constituídas;

IV - Orientar os menores sobre o exercício da cidadania, para a proteção e prevenção do meio ambiente e transporte, noções de primeiros socorros, noções de saúde, prevenção às drogas, noções



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18



sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e empreendedorismo juvenil;

V - Promover o desenvolvimento dos beneficiários, ajudando-os na formação de seu caráter e na sua integração na sociedade, através de ações nos planos de saúde, educacionais, assistenciais e profissionais;

VI - Prestar serviço como aprendiz, por um período máximo de 4 (quatro) horas diárias, nas empresas públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, localizadas no Município de Estreito.

Parágrafo Único - Os adolescentes participarão de atividades relacionadas à aprendizagem, conforme legislação federal sobre o assunto e serão treinados e capacitados também com o auxílio de professores voluntários em matérias pedagógicas.

Art. 5º Os beneficiários do programa, após cursos preparatórios, poderão ser encaminhados à prestação de estágios em estabelecimentos comerciais, industriais, ensino, repartições públicas e outras entidades, observando-se sempre horários e ocupações compatíveis físicas e intelectuais, e sem vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 6º São funções do Guarda Mirim:

I - Participar, juntamente com a sociedade, com intuito educativo, na prevenção de delitos;

II - Prevenir a população, com intuito educativo, nos crimes, infrações e acidentes de trânsito nas estradas, mediante convênio com as autoridades competentes;

III - Orientar motoristas em campanhas educativas e informativas sobre o trânsito e o tráfego;

IV - Participar da fiscalização preventiva nas vias públicas do Município;

V - Auxiliar na prestação de primeiros socorros em acidentes;

VI - Outras atribuições correlatas.

Art. 7º O Programa "Guarda Mirim Jovens da Reconstrução" terá um Conselho, formado por principalmente:

I - representante das Secretarias Municipais correlatas para o desenvolvimento do Programa;

II - representante do Conselho Tutelar;

III - representante da Polícia Militar e Civil;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18



IV - representantes das Associações de Bairro;

V - representante da Câmara Municipal de Estreito;

§ 1º Os órgãos ou entidades mencionadas neste artigo serão representados por seus titulares ou por quem eles indicarem oficialmente.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas pela sua maioria simples, exercendo a sua presidência o voto de qualidade.

Art. 8º Compete ao Conselho:

I - traçar as diretrizes fundamentais do Programa.

II - elaborar e aprovar o regimento interno do Programa;

III - aprovar a programação e propostas dos setores de iniciação de profissionalização dos assistidos;

IV - elaborar projetos de sensibilização e mobilização dos setores comunitários para proposta de trabalho;

V - examinar, aprovar ou rejeitar as prestações de contas do programa através de balancete mensais, mandando corrigir os rejeitados, pela metodologia da Legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 4.320/64;

VI - adotar medidas para o aperfeiçoamento do Programa;

VII - adotar medidas que visem à concretização dos objetivos do programa e a minimização dos problemas sociais atinentes aos grupos de risco.

VIII - resolver os casos omissos ou propor a solução deles a quem de direito.

§ 1º Os representantes do Conselho não serão remunerados, e o trabalho prestado ao Programa será considerado de alta relevância pública e social.

§ 2º O pessoal de apoio administrativo para implantação do Programa poderá ser designado, segundo as necessidades do Programa, dentre o quadro de servidores da Prefeitura Municipal, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Poderão ser criados por Decreto do Poder Executivo, subprogramas sociais de apoio e

Av. Santos Dumont Nº 440 Setor Aeroporto. Centro - CEP:65975000.fone/fax:(99)35317979
Estreito - Ma

Email:camaramunicipaldeestreitoma@yahoo.com.br



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

Deus seja louvado



Bienio 2015-2016

atendimento à criança e ao adolescente, desde que não se confrontem com os objetivos dos programas ora criados por esta Lei.

Art. 10 As despesas com a implantação do programa que venha a ser instituído, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento do município, ou advindas de outros órgãos públicos ou privados, podendo o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares.

Art. 11 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.


Junior Rezende.
Vereador



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

Deus seja louvado



Bienio 2015-2016

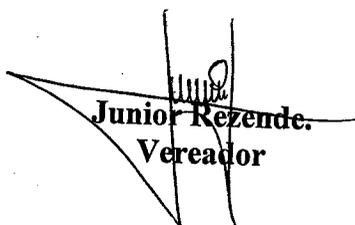
JUSTIFICATIVA

Início minhas justificativas frisando que o incluso Projeto de Lei que versa sobre a criação da Guarda Mirim do Município de Estreito é oriundas da vontade dos nossos atuantes Guardas Municipais, aproveito a ocasião para agradecer a confiança de ser o legislador dessa brilhante ideia ao Comandante da Guarda municipal GM Jean, em nome do qual agradeço a todos os outros Guardas Municipais.

O referido projeto está sendo proposto com a finalidade de zelar pelo bem estar das crianças e adolescentes de Estreito, através de um Programa de natureza educativa, denominado "Guarda Mirim" que tem como principal objetivo orientá-los e acompanhá-los na realização de projetos sobre os mais variados temas como, por exemplo, educação, profissionalização, exercício da cidadania, proteção e prevenção ao meio ambiente, educação e segurança no trânsito, responsabilidade no sentido da necessidade de formação profissional, dentre vários outros temas importantíssimos abrangidos no projeto.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa à promoção do ser humano, fomentando o aprendizado das crianças e adolescentes, em razão de serem pessoas que carecem de uma atenção especial por estarem em fase peculiar de desenvolvimento, necessitando de atenção especial, orientação e acompanhamento por parte do Estado, da família e também da sociedade, que são os agentes de responsabilização dos menores determinados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. A ECA, em consonância com a Constituição Federal, impõe aos agentes de responsabilização o dever de desenvolverem ações e políticas públicas com objetivos pedagógicos para os menores.

Considerando a importância da necessidade de nos dias de hoje, transmitir a esses menores lições de aprendizado, de valores, de princípios, de formação social e pessoal para que tenham um desenvolvimento pleno como ser humano, com objetivo de estabelecer entre eles, vínculos de educação, conduta ética e moral e aprendizado que dificilmente serão rompidos é que apresento este Projeto de Lei e solicito o apoio dos Nobres Pares, para a aprovação da matéria e que este proceda em sua tramitação dentro da devida forma regimental desta Casa de Leis e, que o mesmo seja aprovado para que surta os efeitos desejados.


Junior Rezende.
Vereador